SENTENÇA

Processo Digital nº: 1002374-98.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Propriedade

Requerente: SILVIO CRESTANA e outros

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

SILVIO CRESTANAe s/m RITA HELENA SCHIAVONE CRESTANA, SILVANA CRESTANA KABBACH e s/m WILLIAM ROBERTO KABBACH, SILVESTRE CRESTANA (solteiro), SILVÉRIO CRESTANA e s/m DENISE MARIA ZEZELL, LUCIANA CRESTANA NOGUEIRA LIMA e s/m JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA LIMA, LÚCIO CRESTANA e s/m LÉA PETRONI GALLI CRESTANA, CASSIANA CRESTANA DE ALVAREZ e s/m FRANCISCO ANTONIO ALVAREZ ALMA, ELIANA CRESTANA RABELLO e s/m LADISLAU MARCELINO RABELLO, CÁSSIO CRESTANA e s/m LILIAN MITICO OTA CRESTANA necessitam de alvará judicial para que seja suprida a vontade dos doadores Alberto Crestana e Lygia Martha Biava Crestana (faleceram, respectivamente, em 20.12.1999 e 01.11.2003) na lavratura de escritura de rerratificação das escrituras públicas de doação outorgadas aos requerentes em 22.12.1997, perante o 1º Tabelionato de Notas de São Carlos, referentes às glebas de terras destacadas de um imóvel maior denominado Fazenda Santa Clara. Por equívoco, aos descrever a servidão de passagem das glebas doadas, constou apenas as demarcações do lado direito, omitindo-se quanto às demarcações do lado esquerdo, por toda a sua extensão, não tendo sido apontados os marcos e distâncias corretos das servidões. O CRI efetuou a abertura de quatro matrículas (ns. 51.265, 51.266, 51.267 e 51.268, esta referente à gleba D, com área superficial de 61,30 hectares, que compreende as glebas 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10) para o imóvel denominado Fazenda Santa Clara, pois é atravessado por uma estrada municipal. O CRI registrou as escrituras públicas das doações relativas às glebas A, B e C, independentes da matrícula 51.268 da gleba D. Pedem a expedição de alvará para que o Espólio de Alberto Crestana e Espólio de Lygia Martha Biava Crestana, a serem representados pelo Dr. Lúcio Crestana, OAB/SP n. 87.572, possam participar da escritura pública de rerratificação da escritura pública de doação lavrada em 22.12.1997, para a necessária rerratificação da descrição do imóvel supra referido, podendo o autorizado assinar a escritura pública, representá-los perante o CRI no que guardar correlação com os fatos supra, visando ao acertamento da descrição do imóvel em atendimento aos princípios registrários da especialidade e continuidade.

É o relatório. Fundamento e decido.

O pedido dos requerentes está amparado nos documentos de fls. 14/105. Os doadores Alberto Crestana e Lygia Martha Biava Crestana faleceram em 20.12.1999 e 01.11.2003, respectivamente. As escrituras públicas de doação que outorgaram aos requerentes perante o 1º Tabelionato de Notas de São Carlos necessitam de rerratificação quanto à descrição das glebas (servidão de passagem), de modo a viabilizar o registro das escrituras públicas de doação, descrições essas necessárias para que haja plena adequação aos princípios registrários consagrados pela Lei 6.015/73.

O pedido é simples. Os Espólios dos doadores serão representados pelo Dr. Lúcio Crestana, OAB/SP n. 87.572, com poderes para assinar tantas escrituras públicas quantas necessárias para a regularização descritivas das glebas, representando-os em repartições públicas e em especial no CRI, de modo a suprir a vontade dos doadores na regularização descritiva das glebas.

DEFIRO o pedido inicial para ser expedido ALVARÁ para que os Espólios de Alberto Crestana e Lygia Martha Biava Crestana, a ser representado por Dr. Lúcio Crestana, OAB/SP n. 87.572, possa representá-los na prática dos atos acima discriminados. Esta sentença servirá como instrumento de alvará para os fins supra. **Prazo de validade: 01 ano**. As custas processuais já foram recolhidas. O advogado dos requerentes materializará esta sentença para dar pleno cumprimento ao instrumento de alvará.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo imediatamente. O MP não intervém no feito.

São Carlos, 09 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA